



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônia Cândida Conceição		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônia Cândida Conceição, em Carnaubal, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, autoriza o exercício de direção em favor de Iaciara da Silva Sampaio, até 31.12.2013 e homologa suas nucleadas: EEF André José Ribeiro; EEF Artur Augusto Correia; EEF Vitorino Rodrigues de Medeiros e EEF Jorge Furtado Leite.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12132835-0	PARECER Nº 1236/2012	APROVADO EM: 09.05.2012

I – RELATÓRIO

Iaciara da Silva Sampaio, diretora da Escola de Ensino Fundamental Antônia Cândida Conceição, instituição sediada no Sítio Cachoeira do Norte, s/n, CEP: 62.375-000, em Carnaubal, Censo 23008806, mediante o processo nº 12132835-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1186/2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônia Cândida Conceição, em Carnaubal, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, à autorização para direção em favor de Iaciara da Silva Sampaio, até 31.12.2013, e à homologação de suas nucleadas.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: IR
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Do Parecer nº 1236/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de Maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente do CEE, em exercício